

PORTARIA-CONJUNTA - 112017 Código de validação: 5787439DC5

Institui, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado do Maranhão, o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o serviço público é regido, dentre outros, pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (artigos 37 e 70 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da cooperação (art. 6º da Lei 13.105/2015), deve orientar a relação entre os sujeitos processuais na busca de uma prestação jurisdicional em razoável tempo, ocupando lugar de destaque nas normas do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que nos Juizados Especiais o processo orientarse-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099/95 expressamente prevê que as intimações podem ser feitas da mesma forma prevista para a citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação, a teor do disposto em seu art. 19;

CONSIDERANDO que o uso do aplicativo de WhatsApp na prática de





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

atos processuais encontra guarida no ordenamento jurídico, à luz do artigo 5º inciso LXXVIII, da Constituição Federal, dos princípios estabelecidos na informatização do processo judicial digital previsto na Lei nº 11.419/2006 e de princípios como o da instrumentalidade do processo e a liberdade das formas (arts. 188 e 277, CPC/2015 e art. 13 da Lei 9.099/95);

CONSIDERANDO que o aplicativo tem sido utilizado reiteradamente pela Justiça em vários Estados como meio de dar maior efetividade a atos processuais, como citações e intimações, devido as suas funcionalidades;

CONSIDERANDO que, além de caracterizar meio idôneo para efetivação de intimação, o uso do WhatsApp implica em maior celeridade e menores custos para o desempenho das atividades jurisdicionais e de secretaria, evitando impressões desnecessárias e dispensando o pagamento de qualquer despesa para instalação e manutenção;

CONSIDERANDO ainda que o aplicativo é capaz de efetuar a transmissão eletrônica de dados de forma segura, atendendo aos requisitos mínimos de autenticidade e de integridade previstos no artigo 195 da Lei 13.105/2015 e às condições estabelecidas no artigo 4º da Resolução 234/2016 do CNJ.

CONSIDERANDO que a adoção de novas práticas têm sido exaltados pelo Conselho Nacional de Justiça face às novas demandas sociais, que exigem dos magistrados a dinamização dos atos judiciais, a busca incessante pelo melhor atendimento ao jurisdicionado e a excelência na qualidade do atendimento oferecido à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que além da sua popularidade o aplicativo conta com serviço de confirmação oferecido quanto a leitura da mensagem enviada ao contato, o que promove segurança jurídica,

RESOLVEM:

- **Art. 1º** Adotar, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado do Maranhão, o procedimento de intimação por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp.
- **Art. 2º** Caberá à Secretaria acompanhar esse canal de comunicação, promovendo o cadastramento dos interessados.
 - Art. 3º A adesão ao procedimento de intimação por WhatsApp é





voluntária.

- §1º Ao aderir à modalidade de intimação por WhatsApp, os interessados deverão preencher e assinar o termo a ser entregue pela unidade judicial e informar o número de telefone respectivo.
- §2º Incumbe às partes o ônus de informar nos autos eventual mudança do número de telefone.
- §3º Ao aderir ao procedimento de intimação por WhatsApp, o aderente declarará que:
- I está de acordo com os termos da intimação por meio do aplicativo
 WhatsApp;
- II possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura;
- III foi informado do número de WhatsApp que será utilizado pela unidade judicial para o envio das intimações;
- IV foi informado de que deverá confirmar o recebimento da mensagem, em no máximo 24 horas, mediante texto escrito contendo a expressão "intimado (a)", "recebido", "confirmo o recebimento" ou similar, seguida da data em que foi realizada a leitura:
- V foi cientificado de que o TJMA, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;
- VI foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na Secretaria da unidade judicial que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do juizado respectivo.
- §4º O termo de adesão deverá ser juntado aos autos do processo a que se refere.
- **Art. 4º** As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado à unidade judicial exclusivamente para esse fim, através de servidor especialmente designado, com a observância dos seguintes requisitos:
 - I realização durante o horário de expediente normal do juízo;





Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

- II prévia confirmação com o destinatário de dado constante do processo que o identifique como sendo o intimado, tal como número do RG ou CPF;
 - III menção ao número do processo e do juízo onde o feito tramita;
- IV elaboração de certidão com fé pública pelo servidor responsável pela diligência;
- **Art. 5º** No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo WhatsApp a imagem do pronunciamento judicial a que se refere, com a identificação do processo e das partes.
- **Art. 6º** Não confirmado o recebimento pelo (a) aderente no prazo assinalado na presente portaria, considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone de confirmação de mensagem entregue e lida for disponibilizado pelo aplicativo.
- § 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.
- § 2º Não se verificando a entrega e leitura da mensagem pela parte, no prazo de 3 (três) dias, a unidade judicial providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme previsão legal.
- **Art. 7º** Os que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo WhatsApp serão intimados pelos demais meios previstos em lei.
- **Art 8º** Cessado o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo aqui tratado, os aparelhos utilizados serão devolvidos ao setor que os disponibilizou.
 - **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,17 DE julho de 2017.





Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 13557

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/07/2017 13:02 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/07/2017 09:44 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

